



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TACCM.INEA n° 06/2025

Processo n° SEI E-07/002.10093/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a empresa Auto Viação Jabour Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, n° 110 - 5° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.546.807-92, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 96487657, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.812.977-50, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS), **Rodrigo Regis Lopes de Souza**, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da carteira de identidade n° 020.044.465-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 107.612.047-41, designados **Comprometentes** e, de outro lado, a empresa **Auto Viação Jabour Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n° 33.554.114/0001-32, com endereço na Avenida Santa Cruz, n° 12375, bairro Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.012-135, neste ato representado por **Milton Batista Amado**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 05.287.968-1, inscrito no CPF sob o n° 717.157.117-34, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual n° 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea n° 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas n° 202/2024, que regulamenta o art. 7° do Decreto Estadual n° 47.867/2021, delega ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e revoga a Resolução Seas n° 185, de 17/04/2024;

CONSIDERANDO que a Compromissada operou atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação, em virtude de violações sucessivas aos padrões de lançamento estabelecidos na “NT-202.R-10 - critérios e padrões para lançamentos de efluentes líquidos” para os parâmetros MBAs e óleos e graxas, após análises dos efluentes coletados nas saídas dos separadores de água e óleo, infringindo o artigo 87 da Lei Estadual n° 3.467/2000, no Processo E-07/002.10093/2019;

CONSIDERANDO que em 29/03/2023, foi aplicada a penalidade de multa simples à Compromissada por meio do Auto de Infração GEFISEAI/00158517 no Processo Administrativo E-07/002.10093/2019, no valor de R\$ 30.713,86;

CONSIDERANDO que a Gerência de Fiscalização do Inea (GERFIS) realizou nova valoração do Auto de Infração GEFISEAI/00158517 passando o valor da multa de R\$ 30.713,86 para R\$ 61.106,16, em 01/09/2023 (SEI n° 58878278), sendo a Compromissada comunicada sobre a revisão do valor por meio da Notificação GEFISNOT/01131498 (SEI n° 59164704), conforme Aviso de Recebimento em 25/09/2023 (SEI n° 60955962);

CONSIDERANDO que a equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), em despacho de 11/12/2024 (SEI n° 89280354): (i) esclareceu que “de acordo com a Manifestação INEA/GERDAM SEI n° 173 (Manifestação n° 04/2023 - GTA), a irregularidade motivadora da

autuação GELINCON/01020160, trata-se de infração ambiental em que não foi juntado lastro probatório sobre os danos ambientais causados no momento da vistoria realizada pelo agente fiscalizador; não sendo comprovado nos autos do processo qualquer dano ambiental"; (ii) sugeriu "a escolha pelo instrumento (TACCM) Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de multa sem Ajuste de Cessação ou reparação do dano ambiental, enquadrando-se, portanto, no item 3 da manifestação acima citada"; e (iii) informou que "a empresa AUTO VIAÇÃO JABOQUER, encontra-se licenciada, operando com a Licença de Operação e Recuperação LOR IN052255, com validade até 10/08/2025" e que "a GERLEN não se opõe a efetivação do TAC";

CONSIDERANDO que o Serviço de Contabilidade (SERVCONB), em despacho de 10/02/2025 (nº SEI 92436644), informou que a Receita Bruta Anual da empresa é superior ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que não lhe admite o parcelamento na celebração do presente TACCM, conforme o disposto no art. 12, inciso III, § 3º, do Decreto Estadual 47.867/2021;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da SEAS autorizou a conversão da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00158517, conforme decisão de 28/05/2025;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo SEI E-07/002.10093/2019;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI/00158517, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.10093/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o(s) Compromitente(s) considerar(em) pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração GEFISEAI/00158517, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

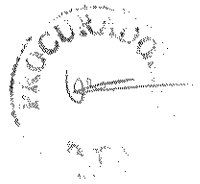
Auto de Infração	Valor Original	Valor revisto pelo Inea (Gerfis)	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2025	Desconto Aplicado	Valor Final
GEFISEAI/00158517	R\$ 30.713,86	R\$ 61.106,16	R\$ 66.999,73	30%	R\$ 46.899,81

3.1.1.1. Auto de Infração GEFISEAI/00158517, de 29/03/2023, lavrado por a empresa operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação, em virtude de violações sucessivas aos padrões de lançamento estabelecidos na "NT-202.R-10. Critérios e padrões para lançamentos de efluentes líquidos" para os parâmetros MBAs e óleos e graxas, após análises dos efluentes coletados nas saídas dos separadores de água e óleo, infringindo o artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo E-07/002.10093/2019;

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração GEFISEAI/00158517, lavrado nos autos do Processo E-07/002.10093/2019, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).

§2º Na hipótese de persistência na suposta irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de uma única parcela no valor de R\$ 46.899,81 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à celebração do TAC, na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no Processo Administrativo E-07/002.10093/2019, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte à celebração do TACCM, a comprovação do pagamento da parcela; e

4.1.3 Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 No cumprimento do presente Termo, os Compromitentes se obrigam a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo Procedimento Administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 46.899,81 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração GEFISEAI/00158517 era de R\$ 30.713,86, sendo revisto pela Gerência de Fiscalização do Inea em 01/09/2023 que aumentou o valor da multa para R\$ 61.106,16, mas levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, o valor passou para R\$ 66.999,73, que com a aplicação do desconto de 30%, conforme previsão do artigo 13, inciso II, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 46.899,81.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em parcela única, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo(s) Compromitente(s).

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória, em conta do Inea, ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante do auto de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo(s) Compromitente(s).

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante do auto de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do(s) Compromitente(s) responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao(s) Compromitente(s), para que seja anexada ao Processo Administrativo SEI E-07/002.10093/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento nos seguintes endereços eletrônicos: viacaojabour@viacaojabour.com.br e licenciamento@solutecca.com.br; ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.



Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor da Dirpos do Inea

Milton Bastista Amado
Auto Viação Jabour Ltda.

Testemunha
Nome: Valéria Sandman da Silva
CPF/MF: 823.815.777-34
RG: 102442498

Testemunha
Nome: Ana Beatriz de Oliveira
CPF/MF: 169.869.497-07
RG: 27.767.529-4

ANEXO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Pós-Licença

AUTO DE INFRAÇÃO

Proc. nº E-07/002.10093/2019	GEFISEAI/00158517
------------------------------	-------------------

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Razão Social: AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA		CNPJ/CPF: 33.554.114/0001-32	
Endereço da Atividade: PRAÇA SANTA CRUZ, Nº 12.375			
Bairro / Distrito: CAMPO GRANDE	Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 23520243	
Atividade Principal: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EXECUTADA PELA EMPRESA EM SUA PRÓPRIA FROTA DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS.			Código da Atividade: 14.35.99
Representante Legal:		Cargo:	Telefone para Contato:
Endereço p/ Correspondência: PRAÇA SANTA CRUZ, Nº 12.375		Município: RIO DE JANEIRO	CEP: 23520-243

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico: SENADOR VASCONCELOS	Data da Ocorrência: 24/09/2019	Hora: 10:00	Medida em GPS:

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
NA FORMA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FICA V.Sa NOTIFICADA DE QUE COM BASE NO CAP. III, SEÇÃO VII, ART. 87, DA LEI Nº 3467 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000, FOI LAVRADO O PRESENTE AUTO DE CONSTATAÇÃO POR OPERAR ATIVIDADE LICENCIADA EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NA RESPECTIVA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM VIRTUDE DE VIOLAÇÕES SUCESSIVAS AOS PADRÕES DE LANÇAMENTO ESTABELECIDOS NA "NT-202.R-10. CRITÉRIOS E PADRÕES PARA LANÇAMENTOS DE EFLUENTES LÍQUIDOS" PARA OS PARÂMETROS MBAS E ÓLEOS E GRAXAS, APÓS ANÁLISES DOS EFLUENTES COLETADOS NAS SAÍDAS DOS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO.
Dispositivo Legal Transgredido: Art. 87
Enquadramento Legal Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação nº. 01021349 e no relatório de vistoria nº. ---, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s): Multa Simples; conforme o dispositivo no art. 2º, inciso (s): II da mesma Lei. Aplicação de Penalidade -Multa Simples Valor: R\$ 30.713,86.

04 - ATENÇÃO:
Fica informado ao autuado que: 1. Poderá apresentar impugnação ao Auto de Infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467/2000 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação. 2. No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão do indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467/00 e do artigo 63 e do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa e de 30 (dias) contados da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art.27 da lei 3.467/2000 3. O pagamento deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim. 4. Uma cópia quitada deverá ser enviada à COFIS – Coordenadoria de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. 5. Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remitidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de

10% de multa para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (art.27, Parágrafo ÚNICO DA LEI 3.467/2000).

Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art.2º, § 10 e § 11, da lei 3.467/2000.

05 – PROVAS, INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:

Poderá apresentar impugnação ao Auto de Infração ou pedido de conversão de multa em prestação de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A e 101 da Lei estadual nº 3.467/2000), preferencialmente por meio do protocolo eletrônico do Inea no link: <http://200.20.53.7/protocolo/inicio>, ou fisicamente no Serviço de Protocolo. Sempre citar o número do processo do Auto de Infração ou Notificação.

Rio de Janeiro, 23 março de 2023

Renata Tostes Varol Rodrigues
Gerente de Fiscalização
ID: 4264739-8
INEA/DIPOS/GERFIS



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tostes Varol Rodrigues, Gerente**, em 29/03/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49131725** e o código CRC **5C20447C**.

Referência: Processo nº E-07/002.10093/2019

SEI nº 49131725

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Rio de Janeiro, 23 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MILTON BATISTA AMADO, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Sandman da Silva, Adjunto**, em 24/06/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 24/06/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 24/06/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 26/06/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102978158** e o código CRC **FA55AF7D**.

Referência: Processo nº E-07/002.10093/2019

SEI nº 102978158

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: